

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2017**

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA  
E A EMPRESA SATI TELECOM LTDA  
EPP, CNPJ N. 78.983.798/0001-26”**

**Processo Administrativo n. 05/2017**

**Dispensa de Licitação n. 05/2017**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, n. 27, inscrito no CNPJ sob o n. 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e a Empresa **SATI TELECOM LTDA EPP**, com sede na Rua Cuba, n. 190-D, Bairro Lider, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 78.983.798/0001-26, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Alex de Andrade, inscrito no CPF n. 542.894.089-15, doravante denominada simplesmente de **LOCADORA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n. 8.666, de 1993, demais legislações pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a locação de central telefônica para o Centro Administrativo Municipal de Cordilheira Alta, com as seguintes especificações: equipamento para Plataforma de Comunicação Híbrida (TDM/IP) Hipath 3550, com capacidade final para 146 portas, equipada com 30 troncos digitais E-1, 04 troncos analógicos, 08 ramais digitais e 192 ramais LPs, 01 terminal para telefonista openstage 15T com key module.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA INSTALAÇÃO**

2.1 O equipamento ora dado em locação deverá ser instalado nas dependências do LOCATÁRIO, no prédio localizado na Rua Celso Tozzo, n. 27, Município de Cordilheira Alta, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.1.1 No ato da instalação, o equipamento deverá ser vistoriado por servidor da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

2.1.2 Caso seja constatado que o equipamento não atende às especificações, será recusado o seu recebimento, devendo a LOCADORA entregar o equipamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas, procedendo-se, nesta hipótese, a retificação da descrição do equipamento.

2.2 A data da instalação será indicada em recibo a ser fornecido pelo LOCATÁRIO, e corresponderá a de montagem definitiva e completa do equipamento, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 31/12/2017, período após o qual estará automaticamente rescindido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1 O valor do aluguel mensal pelo uso do equipamento ora locado será de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, englobando transporte, instalação e remoção do equipamento e os serviços de assistência técnica permanente, manutenção, conservação e reparo dos equipamentos, assim como os de substituição de todas as peças que se fizerem necessárias, bem assim o fornecimento do material necessário ao seu bom funcionamento, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à LOCADORA.

4.1.1 Incluem-se na locação os insumos, as peças de reposição (todas que se fizerem necessárias) e a mão de obra da assistência técnica, com técnico a disposição do LOCATÁRIO sempre que se fizer necessário.

4.2 O preço global estimativo do contrato ora celebrado é de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

5.1 Não haverá reajuste e atualização dos valores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO, DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

6.1. O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta.

6.2. As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade n. 2.020.

Modalidade de Aplicação n. 3.3.90.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

8.1 A LOCADORA obriga-se a:

8.1.1 Manter o equipamento locado, com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa a conservação do equipamento, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;

8.1.2 Fornecer todo o material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento no prazo estipulado pelo LOCATÁRIO, de forma que os serviços não sofram interrupção por falta dos mesmos, exceto o papel, cuja aquisição será efetuada pelo próprio LOCATÁRIO;

- 8.1.3 Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita feita pelo LOCATÁRIO, e durante seu expediente normal, aos pedidos de reparação e de substituição de partes do equipamento quando necessário;
- 8.1.4 Atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, da data do pedido escrito respectivo, à remoção e reinstalação do equipamento locado;
- 8.1.5 Fazer, ao menos uma vez por mês, a conservação técnica rotineira dos equipamentos locados;
- 8.1.6 Garantir o uso pacífico dos equipamentos locados;
- 8.1.7 Instalar, às suas expensas, os equipamentos locados.
- 8.1.8 Manter os equipamentos colocados à disposição do LOCATÁRIO coberto por apólice de seguro contra roubo e incêndio;
- 8.1.9 A LOCADORA obriga-se, no interesse do LOCATÁRIO a remover e reinstalar, as suas expensas, os equipamentos para local diferente do originalmente pactuado. Nesse caso, após o pedido por escrito, a remoção será efetuada no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- 8.1.10 Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
- 8.1.11 Comparecer, se solicitada, às dependências do LOCATÁRIO, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 8.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao LOCATÁRIO, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

9.1 O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 9.1.1 Providenciar em tempo hábil a instalação elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos, observada a especificação da LOCADORA;
- 9.1.1.1 Designar, pessoal para ser, graciosamente, treinado pela LOCADORA, comunicando a esta qualquer modificação que fizer em tal designação;
- 9.1.2 Operar os equipamentos com pessoal devidamente habilitado;
- 9.1.3 Servir-se dos equipamentos na forma e uso convencionados, e tratá-lo com o devido cuidado;
- 9.1.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização do equipamento em desacordo com as cláusulas e condições deste contrato;
- 9.1.5 Permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA para a realização de reparos, ou manutenção dos equipamentos;
- 9.1.6 Manter os equipamentos no local de instalação, não podendo removê-la sem prévio consentimento escrito da LOCADORA, sob pena de o LOCATÁRIO arcar com todos os custos da remoção e religação;
- 9.1.7 Não executar, ou não mandar executar por terceiros, quaisquer serviços de reparação, conservação ou remoção do equipamento locado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

10.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da

celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da LOCADORA.

10.2 A LOCADORA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o LOCATÁRIO e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a LOCADORA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.3 A LOCADORA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO**

11.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

12.1 É competente para o pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1 A execução dos serviços consiste na locação dos equipamentos, com fornecimento do material necessário ao seu funcionamento, bem como em sua conservação e manutenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1 Pelo descumprimento do ajuste a LOCADORA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

14.1.1 Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo LOCATÁRIO, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

14.1.2 Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na instalação programada, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

14.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;

14.1.4 Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

14.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

14.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da LOCADORA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;

14.1.7 Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.

14.2 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

14.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério do LOCATÁRIO e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a LOCADORA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

15.2 O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

15.3 Em ambos os casos, a Contratada fará jus a remuneração pelos serviços realizados e não pagos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Cordilheira Alta/SC, 02 de Janeiro de 2017.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
**Prefeito Municipal**

**SATI TELECOM LTDA EPP**  
**Alex de Andrade**

**Testemunhas:**

Nome: Adriana de Cezaro Moresco  
CPF: 004.723.779-14

Nome: Patricia Strada Machado  
CPF: 083.745.419.03